



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO 34/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB**

*Convalidar a Resolução AR 84/2021 do Consuper que dispõe sobre as **Diretrizes para a Curricularização da Extensão** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.*

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 imediatamente subsequente, **considerando**:

- i. a Constituição Federal de 1988, no seu art. 207, quando estabelece o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- ii. a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu Art. 43, inciso VII, que determina como finalidade da Educação Superior a promoção da Extensão, “aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição”;
- iii. a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que destaca no Art. 6º, inciso VII, como uma das finalidades dos Institutos Federais, “desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica”;
- iv. a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, no qual está estabelecido, na meta 12, estratégia 7, “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;
- v. a Nota Técnica nº 09/2017/PROEXC/IFPB, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre concepções e práticas associadas ao processo de curricularização e creditação da extensão por meio do Programa Integrador Escola Comunidade no IFPB;
- vi. a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014;
- vii. as Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, estabelecidas pelo CONIF;
- viii. o disposto no inciso I e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB;
- ix. o contido no processo nº 23381.001804.2021-27,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica convalidada a Resolução AR 84/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que institui as Diretrizes para Curricularização da Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Esta Resolução tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a Curricularização da Extensão nos cursos ofertados pelo IFPB, atendendo às determinações dispostas na meta 12.7, do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, na Resolução CNE/CES nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e na Política de Extensão do IFPB.

**Art. 3º** A Curricularização da Extensão no IFPB compreende a inclusão da extensão no currículo dos cursos, presencial e a distância, a partir do desenvolvimento de ações extensionistas, prioritariamente em áreas de grande pertinência social, com a intenção de promover impactos na formação do discente e na transformação social.

**Art. 4º** A Curricularização da Extensão se aplica, obrigatoriamente, aos cursos superiores de graduação, podendo ser ampliada aos cursos técnicos de nível médio e superiores de pós-graduação, a critério do planejamento pedagógico dos Campi do IFPB.

**Art. 5º** A Curricularização da Extensão deve seguir os princípios, diretrizes, conceitos, abrangências e orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), dos Regulamentos Didáticos dos Cursos e das normas que regulamentam as Ações de Extensão.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 6º** A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Parágrafo Único.** A Extensão como prática educativa que contribui para a formação integral do estudante é uma atividade que deve ser aplicada na Educação Profissional e Tecnológica e na Educação Superior.

**Art. 7º** As Ações de Extensão se caracterizam por intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa às Instituições de Educação e que estejam vinculadas à formação do estudante, sendo desenvolvidas sob a forma de Programas, Projetos, Eventos, Cursos e Oficinas e Prestação de Serviços.

**§ 1º** PROGRAMA é o conjunto articulado de projetos e outras ações de Extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes.

**§ 2º** PROJETO compreende o conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado, com possibilidade de ser vinculado ou não a um Programa, envolvendo a participação de discentes.

**§ 3º** CURSO e OFICINA são ações pedagógicas de caráter teórico e prático, presenciais ou a distância, planejadas para atender às necessidades da sociedade, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

- a. Curso Livre de Extensão – Cursos com carga horária mínima de 8 horas e máxima de 39 horas.
- b. Curso FIC – Cursos com carga horária igual ou superior a 160 horas, para o caso de formação inicial, e de, no mínimo, 40 horas e, no máximo, 159 horas para formação continuada.
- c. Oficina – Carga horária inferior a 8 horas.

**§ 4º** EVENTO é a ação que implica a apresentação e ou exibição pública – livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa – do conhecimento ou produto cultural, artístico,

esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição.

**§ 5º PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** – corresponde a ações como consultorias, assessorias e expedição de laudos técnicos, vinculadas às áreas de atuação da Instituição, com o objetivo de dar respostas a necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

**Art. 8º** A Ação de Extensão deve envolver a participação de servidores, discentes, parceiros sociais e comunidade externa, podendo contar também com a participação de voluntários e colaboradores externos na sua execução.

**Parágrafo único.** Recomenda-se que as Ações de Extensão estejam vinculadas aos Núcleos de Extensão Rede Rizoma.

**Art. 9º** Estruturam as Ações de Extensão, as seguintes diretrizes:

I – A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio do compartilhamento e da troca de conhecimentos, da participação democrática e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II – A formação cidadã dos estudantes, constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à Matriz Curricular, gerando impacto na sua formação humana e profissional;

III – A produção de mudanças na própria Instituição e nos demais setores da sociedade, a partir da construção, compartilhamento e aplicação de conhecimentos bem como por outras atividades acadêmicas e sociais transformadoras;

IV – A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, de modo a garantir a indissociabilidade.

**Art. 10** A execução das Ações de Extensão deve ser orientada por metodologias participativas que garantam o caráter democrático e dialógico dessas ações, por meio da contribuição de todos os membros com estas envolvidos.

**Art. 11** As Ações de Extensão devem estar relacionadas às áreas temáticas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e de Trabalho, em consonância com as Políticas Públicas de Educação Ambiental, Educação Étnico-Racial, Educação Inclusiva, Direitos Humanos, Educação Indígena e Cultura.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

**Art. 12** A Curricularização da Extensão diz respeito ao processo de incorporação ou integração de Atividades de Extensão ao currículo, incidindo sobre a Matriz Curricular dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

**Art. 13** A Curricularização da Extensão deve compor o itinerário formativo de todos os discentes, dos cursos presenciais e a distância, de modo inter, multi, transdisciplinar e interprofissional, junto à comunidade externa aos Campi do IFPB e em seu território de abrangência.

**Art. 14** As Atividades de Extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos presencial e a distância, informação que deverá fazer parte da Matriz Curricular constante nos PPCs.

**§ 1º** A carga horária de Extensão a ser curricularizada não corresponde a uma carga horária adicional, mas sim a uma parte integrante da Carga Horária Total do Curso.

**§ 2º** Entende-se por Carga Horária Total de um curso, a carga horária estabelecida pelo PPC para a conclusão do referido curso.

**Art. 15** As Atividades Curriculares de Extensão devem ser desenvolvidas sob a forma de **Programas ou Projetos de Extensão**.

**Art. 16** Os cursos e oficinas, eventos e prestações de serviços que integram as Atividades Curriculares de Extensão devem estar vinculados aos Programas ou Projetos de Extensão.

**Art. 17** Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS OBJETIVOS DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

**Art. 18** Considerando as Diretrizes da Extensão de que trata o Art. 9º, Capítulo II, a curricularização apresenta os seguintes objetivos:

I – Garantir percentual mínimo de 10% da carga horária de todos os cursos de graduação, em Atividades Curriculares de Extensão;

II – Incentivar o desenvolvimento de Atividades Curriculares de Extensão nos demais cursos ofertados;

III – Atuar, prioritariamente, em áreas de grande pertinência social;

IV – Utilizar metodologias participativas que garantam a interação dialógica com o público beneficiado e que seja coerente com os objetivos e as metas/atividades estabelecidas na proposta da Ação de Extensão;

V – Promover o protagonismo estudantil estimulado por práticas que possibilitem a autonomia do educando na concepção, propositura, promoção e execução de ações que contribuam para sua atuação crítica-reflexiva;

VI – Desenvolver processos pedagógicos multi, inter, transdisciplinares e interprofissionais que gerem impacto na formação humana e profissional do discente;

VII – Articular ações que promovam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII – Gerar impactos na transformação da realidade, objetivando a superação de problemas sociais, econômicos, ambientais e culturais com base nos resultados alcançados;

IX – Contribuir na produção de mudanças na própria Instituição;

X – Garantir Atividades de Extensão de forma orgânica, permanente e articulada;

XI – Cumprir os objetivos do PDI, PPI e dos PPCs, sobretudo na formação profissional do discente.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR**

**Art. 19** Para fins de curricularização, a critério dos cursos ofertados pelo IFPB, as Ações de Extensão incorporadas ao currículo podem se apresentar, nos PPCs, da seguinte forma:

I – Como parte de **Componentes Curriculares Não Específicos de Extensão (CCNEEs)**: trata-se da possibilidade de estabelecer parte da carga horária de um ou mais componentes curriculares do curso, para o desenvolvimento de Ações de Extensão, devendo essa carga horária estar prevista no PPC;

II – Como **Componentes Curriculares Específicos de Extensão (CCEEs)**: corresponde à possibilidade da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de Extensão, inseridos na estrutura da Matriz Curricular do Curso e cuja carga horária deva ser totalmente destinada ao cumprimento de Atividades de Extensão pelos estudantes.

**Parágrafo Único.** Os cursos poderão optar por uma ou pelas duas formas acima apresentadas, para

compor os 10% da carga horária mínima destinada à Extensão em seu currículo.

**Art. 20** As Atividades de Extensão desenvolvidas deverão estar em acordo com a regulamentação da Extensão do IFPB, de maneira a garantir seu registro junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), ao setor competente em nível de campus – atendendo às competências de cada instância – e sua consequente inclusão em Histórico Escolar do estudante por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

**Art. 21** O Estágio, as Práticas Pedagógicas, as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), quando estabelecidos como Componentes Obrigatórios nas diretrizes dos Cursos, não serão computados para fins de integralização da carga horária da curricularização.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EXTENSÃO COMO PARTE INTEGRANTE DOS COMPONENTES CURRICULARES NÃO ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO**

**Art. 22** Os Componentes Curriculares Não Específicos de Extensão (CCNEEs) previstos nos PPCs poderão ter parte de sua carga horária destinada ao desenvolvimento de Ações de Extensão, nas modalidades **Programas ou Projetos**.

**Art. 23** A indicação da carga horária do componente curricular destinada a Atividades de Extensão, quando for o caso, deverá estar expressa na Matriz Curricular, no Plano de Disciplina e na Ementa do referido Componente que integra o PPC.

**Art. 24** A descrição das Atividades de Extensão a serem desenvolvidas deverão ser detalhadas no Plano de Disciplina do respectivo Componente Curricular.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DE EXTENSÃO**

**Art. 25** Os Componentes Curriculares Específicos de Extensão (CCEE) são partes integrantes da Matriz Curricular dos Cursos, estruturados no formato de disciplinas com funcionalidades que permitem o desenvolvimento de ações de extensão, saberes, conhecimentos e competências previstas nos PPCs, com carga horária discriminada para integralizar os 10% da carga horária exigida no PNE.

**Art. 26** Os CCEEs estarão estruturados nas Matrizes Curriculares de seus respectivos Cursos, sob a denominação de:

I – Práticas Curriculares de Extensão I, componente curricular teórico-prático, com conteúdo, carga horária específica e metodologias adequadas ao desenvolvimento de Ações de Extensão;

II – Práticas Curriculares de Extensão II, componente curricular essencialmente prático e vivenciável, desenvolvido por meio de Programas e Projetos de Extensão, executadas no semestre, sob orientação docente.

**Art. 27** Recomenda-se que o Componente Curricular de que trata o inciso I seja ofertado nos primeiros semestres do Curso, para propiciar melhor compreensão do fazer extensionista e tempo hábil para o desenvolvimento das ações de curricularização.

**Art. 28** Não terá limite para a oferta do componente curricular denominado Práticas Curriculares de Extensão.

**Art. 29** A carga horária dos CCEEs deverá estar prevista no conjunto dos Componentes Curriculares do Curso, sem acréscimo da carga horária total deste.

**§ 1º** A carga horária dos CCEEs na Matriz Curricular dos cursos, uma vez definida, não poderá ser alterada, exceto quando houver mudança no PPC, com aprovação em instância colegiada.

**§ 2º** A carga horária dos CCEEs, denominados de Práticas Curriculares de Extensão, deverá ser integralizada no período/semestre de sua oferta.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

**Art. 30** Em consonância com as orientações estabelecidas nesta Resolução, cabe:

I – Ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e ou Comissão de Alteração/Elaboração de PPC:

- a. Propor os CCNEEs que terão parte de sua carga horária destinada às ações de extensão;
- b. Propor os CCEEs no âmbito do Currículo do curso definindo carga horária e semestres da oferta;
- c. Submeter o PPC à apreciação do Colegiado do Curso.

II – Ao Colegiado de Curso:

- a. Apreciar, avaliar e, se de consenso, aprovar a proposta do NDE, quanto ao ajuste curricular e alterações no PPC;
- b. Encaminhar o PPC para os demais trâmites previstos em resolução específica;

III – À Coordenação de Curso:

- a. Acompanhar, junto às instâncias superiores, o trâmite das propostas de Curricularização da Extensão no PPC;
- b. Orientar o corpo docente para a realização e registro das Ações de Extensão durante o percurso letivo do Curso;
- c. Promover o cumprimento desta Resolução e a efetiva integralização da Carga Horária de Extensão.

IV – À Diretoria/Coordenação de Controle Acadêmico:

- a. Registrar a Carga Horária da Curricularização da Extensão no Histórico Escolar do estudante;
- b. Acompanhar, em conjunto com a Coordenação de Curso, o registro correto da Carga Horária da Curricularização da Extensão.

V – À Direção/Coordenação de Extensão e Cultura ou setor equivalente:

- a. Acompanhar o trabalho do NDE e Colegiados de Curso no planejamento, organização e desenvolvimento dos CCNEEs e CCEEs;
- b. Orientar e acompanhar o registro das Ações de Curricularização da Extensão para fins de organização dos indicadores institucionais e posteriores avaliações de curso *in loco*;

VI – Ao docente:

- a. Cadastrar as ações de Extensão previstas no plano de disciplina pela qual é responsável, no SUAP, em módulo específico;
- b. Computar a frequência, acompanhar e orientar os discentes nas etapas de execução das Atividades de Curricularização da Extensão;

VII – Ao Discente:

- a. Ter ciência das Ações de Curricularização da Extensão ofertadas pelo Curso no qual está matriculado;
- b. Matricular-se nos CCNEEs e nos CCEEs propostos na Matriz Curricular do seu curso;
- c. Realizar as Ações de Extensão previstas nos CCNEEs e nos CCEEs, cumprindo a carga horária estabelecida para sua curricularização.

## CAPÍTULO IX

## DO REGISTRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

**Art. 31** Para efeito da curricularização, as Ações de Extensão propostas nas modalidades CCNEEs e CCEEs deverão ser registradas no SUAP, semestralmente, em módulo específico, podendo tais Ações também serem submetidas a editais de fomento.

**Parágrafo Único** – As Ações de Extensão propostas dentro dos CCNEEs e CCEEs devem compreender um período igual ao semestre letivo.

## CAPÍTULO X

### DO APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA

**Art. 32** Poderá haver aproveitamento de carga horária de participação em ações extracurriculares de Extensão nos CCEEs, dispensando-se o seu cumprimento, desde que devidamente avaliadas e aprovadas pelo setor competente.

§ 1º Será validada a carga horária constante nos certificados das Ações de Extensão devidamente registrada, aprovada e concluída.

§ 2º Não será validada a carga horária de Extensão que já fizer parte de um Componente Curricular Não Específico de Extensão.

§ 3º A dispensa do cumprimento de carga horária dos CCEEs se dará pelo somatório de todas as ações de Extensão desenvolvidas que seja igual ou superior à carga horária total do CCEE cujo aproveitamento esteja sendo pleiteado.

**Art. 33** O aproveitamento de que trata o caput anterior se realizará respeitando-se a contribuição da ação para a formação acadêmica e humana do educando.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** A carga horária das Atividades de Extensão Curricularizadas desenvolvidas pelo discente ao longo do Curso deverá constar no Histórico Escolar.

**Art. 35** As Ações de Extensão Curricularizadas por meio dos CCNEEs e dos CCEEs não geram ampliação da carga horária docente.

**Art. 36** A Reitoria e os Campi deverão garantir os recursos necessários para implantação da Curricularização da Extensão.

**Art. 37** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Campi, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e Pró-Reitoria de Ensino (PRE).

**Art. 38** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nícacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 05/09/2022 09:50:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 333311

Verificador: 1daf708ee9

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701